



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº232, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a desafetação de área, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso especial - institucional para categoria de bens de uso dominial, o imóvel denominado AI - 09, da Quadra ARNE 12, do Conjunto Lotes AI - Áreas Institucionais, Alameda 17, do Loteamento de Palmas, com área total de 5.100,00 m², conforme processo administrativo nº 034932/2011.

Art. 2º Fica alterado o uso do solo do imóvel mencionado no art. 1º, passando de área institucional - equipamento comunitário para o uso de HM - Habitação Multifamiliar.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do imóvel constante no art. 1º, passando de AI - 09, para Lote 14-A, Alameda 17, Conjunto Lotes L da Quadra ARNE 12.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas